MEDIDA PROVISÓRIA N.º 1.119, DE 2022

Reabre o prazo de opção para o regime de previdência complementar e altera a Lei n.º 12.618, de 30 de abril de 2012.

EMENDA MODIFICATIVA N.º

Acrescente-s	se o § 1º-A ad	o artigo 2º	da Medida	Provisória n.º	1.119/2022,	com
a seguinte redação	ı:					

"Art. 3º.....

§ 1º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal de 1988, serão contados para fins de aposentadoria e para o cálculo do benefício especial que trata o inciso II do *caput* do artigo 3º." (NR)

JUSTIFICATIVA

Em atenção ao § 9°, do artigo 40 e do § 9°-A do artigo 201, ambos da Constituição Federal de 1988, atividades de que tratam os artigos 42, 142 e 143 da Constituição Federal 1988, deve considerar o tempo de contribuição militar como contribuição a ser utilizada nos cálculos do Benefício Especial.

Art. 40		 	
•	contribuição federal, de aposentadoria, ob	•	
do art. 201, e o te	mpo de serviço corre		
disponibilidade.			

Art. 201

§ 9º-A O tempo de serviço militar exercido nas atividades de que tratam os arts. 42, 142 e 143 e o tempo de contribuição ao Regime Geral de Previdência Social ou a regime próprio de previdência social terão contagem recíproca para fins de inativação militar ou aposentadoria, e a compensação financeira será devida entre as receitas de contribuição referentes aos militares e as receitas de contribuição aos demais regimes.





Assim sendo, admite-se a averbação de tempo militar para a aposentadoria civil e a possibilidade da compensação previdenciária, conforme a redação constitucional.

Sala da Comissão, em de de 2022.

Rogério Correia PT/MG



